

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DO COMÉRCIO DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA - 2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS e MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.652.144/0001-74, com sede na Rua Tupiniquins, nº 112 - Pequi, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MARICÉLIA SILVA MEIRA**, e de outro lado o **SINDESCOBRIMENTO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRÁLIA E BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.135./0001-24, com sede na Rua 02 de Julho, 134, Centro, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. PAULO VALERIANO MIRANDA DE SENA**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, que aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE/VIGÊNCIA – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordada a Data Base da categoria na presente convenção **01 de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Aplica-se à presente Convenção a todos os empregados no comércio varejista de bens em geral, padarias e de serviços estabelecidos nos municípios de **Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia**, que compõe a base territorial dos convenccionados, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - Os **Pisos Salariais** a serem praticados pelas empresas representadas pelo **SINDESCOBRIMENTO**, nas áreas abrangidas pelo **SINCOM**, vigorarão pelo período de vigência desta Convenção, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	FUNÇÕES	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS). PISO SALARIAL R\$	ACIMA DE 90 DIAS PISO SALARIAL R\$
I	Office Boy, faxineiros, zelador, copeiro, embalador ou empacotador auxiliar de depósito, carregador, descarregador e entregadores em bicicleta.	R\$ 1.621,00	R\$ 1.635,00
II	Vendedor, atendente de balcão, escriturário, auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, vigia, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, conferente de depósito, balconista de crediário e demais funções diferenciadas do grupo I.	R\$ 1.635,00	R\$ 1.670,00
III	Operador de empilhadeira automotriz.	R\$1.635,00	R\$ 1.676,00
IV	Padeiro, confeitiro e açougueiro.	R\$ 1.635,00	R\$ 1.757,00
V	Encarregados em Geral: loja, escritório, administração e depósito.	R\$ 1.746,00	R\$ 1.884,00

VI	Motocicletas (Para qualquer Cilindrada)	R\$ 1.635,00	R\$1.662,00
	Motorista de veículos leves com carga até 1000 kg.	R\$ 2.077,00	R\$ 2.214,00
	Motorista de veículos médio com carga de 1001 a 8.000 kg	R\$ 2.403,00	R\$ 2.537,00
	Motorista de veículos pesados com carga acima de 8001 kg.	R\$ 2.628,00	R\$ 2.770,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **Pisos Salariais** acima não serão indexados aos reajustes do **Salário-Mínimo**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de **01 de janeiro de 2026**, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, no percentual de **5,5 % (cinco vírgula cinco por cento)** para os que recebem acima do **Piso Salariais dos grupos I, II, III, IV, V e VI**.

Parágrafo Único – Adicional de Qualificação – O empregado que apresentar ao empregador comprovante de frequência a curso superior, vinculado à sua área de atuação, conclusão de programa ou curso de qualificação/aperfeiçoamento profissional, palestra, seminário ou atividade afim, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, realizado junto ao SENAC ou SEBRAE e vinculado à sua área de atuação, terá acrescido em sua remuneração, mensalmente, a título de **Adicional de Qualificação**, o percentual não cumulativo de **2% (dois por cento)** sobre o salário base da categoria profissional à qual pertença, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRIÊNIO – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aqueles que recebem apenas a comissão, o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre a média das comissões, acrescidas de horas extras, repouso semanal remunerado e os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS – Aos empregados comissionados é garantido, a partir de **01 de janeiro de 2026** o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS
R\$ 1.627,00	R\$ 1.670,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de férias, 13º salário, salário-maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das remunerações, incluído comissões, nos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedada a compensação das horas excedentes/extras aos empregados que é remunerado exclusivamente à base de comissões puro.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que adotar o sistema de pagamento com base nas remunerações, comissões provenientes das vendas de seus empregados deverão permitir aos

mesmos, o acesso sobre suas vendas efetivamente realizadas, no caso haja divergência no montante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva efetuarão o pagamento do **Piso Salarial e demais remunerações** de seus empregados **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontos.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO – O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS – Fica o empregador na obrigação de observar que o desconto máximo em folha será de 30% da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado. O desconto pode chegar a 50%, quando se tratar de questão inadiável de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o desconto no salário do empregado, dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas. Salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Empregados, comissionados ou não, jamais poderão ser responsáveis pelo inadimplemento dos clientes, nas vendas efetuada a vista/prazo, nem pela devolução de cheques sem fundos, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas às normas internas da empresa, devidamente justificadas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA – Aos empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, o empregador pagará, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, um **adicional de 19% (dezenove por cento)** sobre **Salário Mínimo**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem e participarem da conferência do numerário no final do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ISENÇÃO – A empresa que optar por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula, Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA MATERNIDADE E REMUNERADA – O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e licença remunerada por motivo de doença dos empregados, serão calculados pela média da remuneração nos 06 (seis) últimos meses; para os empregados comissionistas e para os demais empregados que receberem triênio, quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. No Caso a média não alcançar o salário-base este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de cada hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sob o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE – Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas **Insalubres e Perigosas**, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto no art. 192 e 193 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados na atividade em motocicleta o adicional de Periculosidade, conforme a Lei nº 12.997 e estabelecido na NR 16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO FAMÍLIA – Os empregadores se obrigam a solicitar aos seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação deverá ser feita em duas vias, onde conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do não cumprimento do quanto estipulado no caput desta cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário-família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuada entre as Entidades convenientes que toda mãe comerciária que labora no comércio das cidades de **Porto Seguro e Santa cruz Cabrália**, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h00 de sua jornada de trabalho**, até que seu filho complete seis (6) meses de idade, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança lactante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEMBOLSO – Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores, quando na execução de tarefas em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALES TRANSPORTES – Os empregados, que utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber a cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aquele que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensada desta obrigação, a empresa que oferecer outro meio de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empresa que disponibilizar de espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vale-transporte por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas o pagamento do vale transporte em pecúnia, ou seja, em dinheiro, com distância mínima de 2 km entre a residência e o local de trabalho, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha, com valor de prêmio

mensal na ordem de **R\$ 14,85**, (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) por empregado, ficando pactuado que as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão as seguintes:

▲ **GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS**

<u>GARANTIAS</u>	<u>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</u>
Morte (100%)	R\$ 13.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 13.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (12,715%)	R\$ 1.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 13.000,00
Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%) Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de : a) Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.	R\$ 300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 300,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,12%)	R\$ 250,00
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (30%)	R\$ 3.539,25
Morte - Inclusão Automática de Filhos Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (30%)	R\$ 3.539,25
Invalidez Permanente Total por Doença Congênita de Filhos Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença congênita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado.	R\$ 1.650,00
Diárias de Internação Hospitalar (DIH) Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 25,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 750,00

Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 750,00
Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 640,00
Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta) Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 621,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 2.750,00
Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar – Padrão STANDARD.	R\$ 4.000,00
Assistência Fisioterapia – Decorrente de acidente de trabalho até 10 (dez) sessões de fisioterapia por ano.	10 Sessões
Assistência Psicológica, Social e Nutricional - Sem limite de utilização e monetário. A prestação de serviço será através do 0800. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h as 18hs, excluindo sábados, domingos e feriados.	CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma poderá o empregador contratar seguros com apólice de seguro inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo se o valor em benefício da parte prejudicada, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de **clube de seguros** seja qual ele for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL –

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/01/2026**, o valor **total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que

os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus

direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES
--

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO ALIMENTAR	4X	R\$ 200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1 X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÕES – Resta convencionada entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por medida de **segurança jurídica**, deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01 (um ano) de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDESCOBRIMENTO AO PREPOSTO DA EMPRESA DURANTE A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – Fica desde já pactuado entre os Sindicatos convenientes, que o **SINDESCOBRIMENTO**, assistirá o preposto das empresas durante a homologação dos TRCTs pelo Sindicato representativo da categoria obreira comerciária. Fica também o sindicato obreiro obrigado a remeter ao sindicato patronal agendamentos para

homologação com antecedência mínima de 24 horas, podendo o acompanhamento patronal ocorrer de forma presencial ou mediante contato com a empresa desde que, neste último caso, seja informado imediatamente ao sindicato obreiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESSALVAS – Fica pactuado que quando houver controvérsias quanto aos valores ou parcelas recebidas no TRCT, será homologado com ressalvas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÕES - As empresas se obrigam ao pagamento e homologações da rescisão contratual dos seus ex-empregados dentro do prazo de **10 (dez) dias**, tanto para o aviso prévio trabalhado quanto para o aviso prévio indenizado. Em caso de descumprimento, a empresa incorrerá no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar obrigatoriamente no verso do termo de rescisão o rol das comissões, triênio, horas extras, repouso remunerado e os adicionais de insalubridades, periculosidade e noturno, e para tanto, será apurado a média dos 06 (seis) últimos meses, como base de cálculo para fins rescisórios e facilitar a conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato homologatório do TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) - Termo de rescisão de contrato de trabalho, e o termo homologação em 04 (quatro) vias;
- b) - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c) - Extrato do FGTS fornecido pela CEF atualizado;
- d) - Comprovante do pagamento da multa do FGTS e o demonstrativo da multa do FGTS;
- e) – Formulário de requerimento do seguro-desemprego;
- f) – Atestado de saúde demissional (ASO) em 02 (duas vias);
- g) - Comprovante do aviso prévio em 02 (duas vias)
- h) – Pagamento da rescisão em espécie, pix, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), cheque nominal ou ordem de pagamento no banco postal nas agência do Correio;
- i) – Em caso de depósito, a empresa deverá trazer o comprovante no ato da homologação, e o ex-empregados apresentar o extrato bancário com o valor creditado e disponibilizado.
- j) - Certidão de Quitação emitida pelos sindicatos.
- k) - Carta de referência (opcional)

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do parágrafo quinto desta cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SETIMO – Para receber a assistência no ato homologatório tanto empresa quanto ex-empregados deverá estar em dia com suas contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso contrário, será devido o pagamento de uma taxa equivalente ao valor mínimo da contribuição sindical, patronal e laboral.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que comprovarem a adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva, **previsto na Cláusula Vigésima Nona**, estão isentas do pagamento da taxa prevista no parágrafo oitavo, ficando desde já acordado que findada a homologação o Sindicato Laboral emitirá a devida Certidão de Quitação a ser entregue à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO – O aviso prévio será conforme a lei 12.506/11, para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à mesma empresa, e, sendo despedido sem justa causa, lhe será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio seja de 30 dias, e que os acréscimos proporcionais determinados na Lei 12.506/2011, serão indenizados e não laborados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma cópia do aviso prévio, onde deverá especificar se o aviso será indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período do cumprimento de aviso prévio, o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração recebida nos 06 (seis) últimos meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – As empresas que estão obrigadas a atender os termos da Lei nº 11.180/2005 (Jovem Aprendiz) deverão remunerar o jovem aprendiz do comércio com base no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu cálculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comércio (01º de janeiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO – Em entendimento da lei de nº 8.213/91, que tratam da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no qual as empresas com 100 ou mais empregadas está obrigada a preencher de **dois a cinco por cento** dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.

- até **200** funcionários.....2%
- de **201 a 500** funcionários.....3%
- de **501 a 1000** funcionários.....4%
- de **1001** em diante funcionários.....5%

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA – Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através das anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Salvo nos casos em que a função a ser

exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa com aviso prévio trabalhado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio, no caso de obter comprovadamente outro emprego antes do seu término recebendo em tal hipótese somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula vigésima nona, quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno ou compensar com folgas, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FUNÇÕES – Os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando progressão na carreira profissional, fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento de mudança de função, nas atividades internas ou externas da empresa. Nessa hipótese, o empregador fica obrigado a custear todo o treinamento, com prazo de 90 dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto, deverá ser efetivado na nova função para a qual foi treinado com as devidas anotações na sua CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso da não adaptação do empregado na nova função, na avaliação do empregador, ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra dos comerciários para a carga ou descarga de caminhões, desde que não tenham sido contrato exclusivamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLUBE DE BENEFÍCIOS SINDESCOBRIMENTO(CBS) – O Programa de Benefício instituído nesta convenção, é destinado exclusivamente as empresas associadas e com certificado do SINDESCOBRIMENTO, regendo-se pelos seguintes termos:

- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula, inclusive as horas extras dos Cursos, reunião e balanço;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de Domingo, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Acesso aos serviços do SESC, conforme convenio;
- Desconto em cursos do SENAC;
- Consultoria na área Jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas que quiserem optar pelo Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2026 deverão requerer à Entidade Sindical Patronal, apresentando para tanto a documentação necessária, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última Declaração (DCTFWeb);
- c) Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais, previstas na Convenção Coletiva 2026, dentre elas, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial;
- d) Pagamento da taxa de emissão do certificado no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), a ser recolhido através de boleto bancário, pix ou transferência bancária.
- e) A referida taxa de adesão será devida apenas para novos associados adimplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral as informações necessárias para fins de **FISCALIZAÇÃO** de cumprimento dos termos desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas

sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, que não estão dentro do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante a assinatura do Sindicato Patronal, até a Data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixa-lo em local visível, em seu estabelecimento comercial, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio em geral de 'Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constantes nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos domingos e feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 12.790/13 e obedecidas às formalidades legais, que as empresas que forem aderentes ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva, poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excedam a jornada, quando da elaboração de balanços e reuniões, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

- a) Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) horas mensais**.
- b) Obedecido ao limite previsto na alínea anterior, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora), será feita obrigatoriamente até o mês subsequente ao laborado. Caso não aja compensação das horas extraordinárias no mês subsequente ao laborado, deverão as mesmas serem remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado antes das compensações devidas, as horas extras deverão ser pagas na rescisão.
- c) Considerando que a alta temporada compreende os meses de janeiro e fevereiro, de 2026, as horas extras laboradas neste período poderão ser compensadas nos **meses de março, abril e maio do ano de 2026**. Através do acordo de compensação individual ou coletivo, com seus empregados, e as horas extras não compensadas, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

- a) – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada

ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO NONO – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO FACULTATIVO -

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão funcionar em horário especial facultativo das **08h00min às 18h00min** nos **sábados** que antecedem às datas comemorativas ao **Dia das Mães, Dia dos namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA –

A Jornada de Trabalho para o empregado comerciário que labora em empresas estabelecidas nos Shoppings Centers e lojas da passarela em Porto Seguro e seus Distritos e Santa Cruz Cabrália permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme Lei nº 12.790/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – LABOR AOS DOMINGOS -

Considerando as características do comércio, situado na região abrangida por essa convenção, fica convencionado abertura dos estabelecimentos comerciais, inclusive Shoppings Centers e lojas da passarela nos dias de domingo, nos meses de **janeiro, fevereiro, março, julho, outubro, novembro e dezembro** do ano de 2026.

- a) Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas, além de uma folga compensatória na semana subsequente, sob sistema de revezamento, ou seja, o empregado laborará domingo sim e domingo não**. As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados escalados, gratuitamente, vales transporte necessários, vedado a realização de hora extras.
- b) As empresas que funcionarem, nestes dias, deverão pagar a seus empregados que laborarem, uma bonificação de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)** a ser paga em espécie ou transferência bancária, ao término da jornada, mediante recibo individualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS -

As empresas do Município de Porto Seguro e Sta. Cruz Cabrália, inclusive **SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA**, abrangidas por esta Convenção, se comprometem a não funcionar os seus estabelecimentos, sob pena de pagamento de multa, prevista nesta Convenção Coletiva nos seguintes dias:

01 de janeiro, 25 de dezembro, 01 de maio, sexta-feira da paixão, 07 setembro.

- a) - Fica facultado às empresas, se assim desejarem, funcionar nos demais dias de feriados e santificados, obrigando-se em tais casos a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas**, vedada a sua compensação e a realização de horas extras.
- b) - A empresa que assim preferir, a cada feriado trabalhado de acordo com o parágrafo decimo segundo da presente cláusula, o empregado receberá por este dia uma bonificação no valor de **R\$ 93,00 (Noventa e três reais)**, pago em espécie ao término da jornada, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – Fica facultado às empresas, se assim desejarem, efetuarem o pagamento do 13º salário, em parcela única, que deverá ser paga até 10 de dezembro do ano em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – ACESSO AO SESC – Os titulares das empresas associadas ao SINDESCOBRIMENTO, terão acesso aos serviços do SESC nos termos do convênio firmado entre ambos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – CONSULTORIA DO SINDESCOBRIMENTO – As empresas que optarem pelo programa de benefícios previsto na presente cláusula receberão gratuitamente a título de consultoria na área jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento, para esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO COMISSIONADO OU NÃO – Somente se efetuará a transferência do Empregado, de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou de mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão** ou **demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

A – AO PRÉ-APOSENTADO – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria.

B – ACIDENTE DE TRABALHO – Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio-doença acidentário, quando a Previdência Social o declarar aptos para retornar ao serviço.

C – GRAVIDEZ – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

D – FÉRIAS – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviço, prestado na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo com referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias.

E - AUXÍLIO-DOENÇA – É assegurada ao empregado, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATESTADO MÉDICO – Quando o empregado apresentar atestado médico, que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão reconhecidos pelos empregadores todos atestados médicos e odontológico, ficando assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais e os avós, (desde que, este último seja declarado economicamente dependente)** à consulta médica, e acompanhamento de filhos menores em consultas odontológicas, apenas no período de duração, desde que com previa comunicação ao empregador, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com atestado de comparecimento à consulta. Deste que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho. Salvo, os casos de caráter emergencial e internamento, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão, o direito ao benefício à estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 de dezembro a 31 de dezembro**, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à **Data Base** da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO – Em virtude do Dia do Comerciário instituído em 30 de outubro de cada ano (Lei n. 12.790/2013), o mesmo **será comemorado na segunda segunda-feira do mês de agosto**, e neste dia não haverá expediente para o comerciário e não haverá desconto na remuneração do empregado.

Parágrafo Único – O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula implicará na penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho do comércio permanece de 44 (quarenta e quatro horas), semanais, ou seja, 8h (oito horas) diárias e aos sábados 4h (quatro horas), conforme Lei nº 12.790/13, obedecendo às exigências e formalidades conforme abaixo descrito:

- 1) Manifestação por escrito do empregado através de instrumento individual ou em grupo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida.
- 2) As horas acrescidas a mais da semana, não serão objeto de compensação.
- 3) Durante a jornada de trabalho o empregador deverá observar o período máximo 02 (duas) horas, para intervalo e descanso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VEDADAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica vedado o labor aos domingos e feriados nas empresas abrangidas por esta convenção, salvo no caso que as empresas optarem pela adesão ao programa de benefícios previsto na cláusula Vigésima Nona.

PARÁGRAFO SEGURO – DO CARTÃO DE PONTO – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vetado ao empregador, retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados, a tais meios de controle de jornada, antes que o funcionário, efetivamente, encerre suas atividades na empresa, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a uma hora, ocasião em que terá de conceder também a partir da primeira, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS - Fica assegurado aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário até:

- a) - 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- d) - 01 (um) dia, para o fim de alistamento eleitoral;
- e) - 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento: do conjugue/companheiro, avós e demais ascendente e descendente de 1º grau ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- g) - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.
- h) - Ao estudante decorrente do comparecimento a teste, prova ou exame vestibular prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido pelo **MEC**, Enem e concurso público, desde que se cientificando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar posteriormente através do atestado de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS – Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente a data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO – Visando garantir condições satisfatórias de trabalho, os empregadores deverão manter a disposição dos empregados **sanitários e água potável**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa promoverá a adaptação das condições de trabalho, promovendo todas as medidas necessárias para o bem estar do trabalhador, observando-se, principalmente, as atualizações implementadas na **NR-01**, no que se refere à saúde mental e riscos psicossociais do empregado, assim como o estabelecido na **NR-17**, que trata da ergonomia no ambiente de trabalho, tudo isso em observância ao **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos, o **PPRA** – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, e ainda, o **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário, implantando, também, plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise a qualidade, capitalização e informação aos funcionários, visando a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los na quota mínima de 02 (dois) ao ano, e exigindo o uso de determinado tipo de sapato, também o fornecerá sem ônus para os empregados. Será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Institui-se a assistência Jurídica, em favor do empregado que exerça a função de vigilante, vigia ou guarda noturno, quando no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem, no recinto da empresa, atos que o levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS – Os empregadores reconhecem a necessidade de os dirigentes sindicais divulgarem as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam, desde logo, que afixe folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, destinados a comunicação aos empregados, desde quando não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica convencionado ainda, que as manifestações ou assembleias promovidas pela entidade profissional não poderá, sobre nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem mesmo, interromper as atividades da empresa, ressaltando o direito de greve.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIRIGENTES SINDICAIS – A empresa que conter em seus quadros Empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão um para participação de encontros sindicais, congresso ou curso de capacitação, desde que solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que também não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU) - A Contribuição Sindical está prevista nos art., 578 a 591, da CLT. Possui natureza tributária e é recolhido **pelos empregadores no mês de JANEIRO e pelos empregados no mês de ABRIL de cada ano**. Tal Contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federação e Confederação, e a Conta Especial Empregado e Salários, administrada pelo (MTE). O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de amparo ao Trabalhador (FAT). Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação pertinente artigos 583 a 589 da CLT. Competência do MTE art. 578 e 610 da CLT. A Entidade Sindical representante da categoria obreira dos comerciários em Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, publicará Edital Convocando os membros da categoria comerciária destas cidades, para que, em **Assembleia Geral Extraordinária específica**, aprovem prévia e expressamente, o **desconto em Folha de Pagamento, do mês de março**, de valor equivalente a **01 (um) dia de remuneração**, a título de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores os valores previstos no *caput* após serem devidamente notificadas pela entidade sindical laboral, que o fará diretamente ao Sindicato Patronal, que tomará as providências para que as empresas tomem as providências necessárias para o desconto e o repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL– A empresa descontará em Folha de Pagamento de seus empregados associados, o percentual de 2%, (dois por cento), do Piso Salarial vigente, a título de Contribuição Associativa, em conformidade com as seguintes condições:

- 1) Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinado pelo empregado;
- 2) Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados pelo sindicato da categoria.
- 3) Se o repasse for feito através de crédito bancário, será através de indicação do sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa comprovará os recolhimentos alusivos aos descontos em folha de pagamento, dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo sindicato laboral. Após os 10 (dez) dias e, inexistindo comprovação do recolhimento da mensalidade sindical, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrado multa e juros de mora bancários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL - Conforme referendo na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nos dias **11/11/2025 a 03/12/2025, itinerante e a fixa no dia 02/12/2025**, fica instituída e aprovada a contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, para custeio das negociações coletivas com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a Contribuição Assistencial Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito da oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, ficou resguardado, exercido e aprovado na Assembleia Geral extraordinária, que foi convocada conforme estabelece o Termo do Ajuste de Conduta/TAC firmado junto ao **MPT de nº 000747.76.2018.5.5.0511** e homologado na **Justiça do Trabalho – Vara de Eunápolis e o Tema 935 do STF**

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos **meses fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2026**

PARÁGRAFO TERCEIRO – PORCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial, será mensalmente em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ **2.500,00** a porcentagem será de **1,00% (um por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- b) Para quem ganha a partir R\$ 2.500,01 a porcentagem será **2,00% (dois por cento)** sobre salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial/Negocial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal, com base na **alínea “e” do Art. 513 da CLT** e do **TEMA 935 DO STF** e acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

❖ Empresas associadas:

PORTE:	VALOR:
MEI	R\$ 100,00
ME/EPP/NORMAL	R\$ 300,00

❖ Empresas não associadas:

PORTE:	VALOR:
MEI	R\$ 200,00
ME	R\$ 600,00
EPP	R\$ 1.200,00
NORMAL	R\$ 2.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme deliberação em assembleia geral, a contribuição poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas, com vencimento 20/04/2026 e 20/08/2026, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

- a. Será devido uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial)

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E FORMA PARA OPOSIÇÃO - O exercício do direito de oposição será de 15 (Quinze dias) corridos após a assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho, por carta assinada pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, por certificado digital ou senha GOV, protocolada presencialmente na sede do Sindescobrimento, localizada à Rua 2 de Julho, nº 134, 1º Piso, Sala 03, Centro-Porto Seguro/BA em horário de atendimento ou envio através de agência dos Correios devidamente registrada (AR) e com confirmação de recebimento pela entidade destinatária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LEGALIDADE PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS – O Tema 935 do STF da repercussão Geral é

constitucional, por acordos ou convenções coletivas as contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Parágrafo Único – Tal entendimento se estende a cobrança da contribuição assistencial patronal obrigatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - A contribuição associativa patronal, com base na alínea “e” do Art. 548 da CLT, acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta Convenção, passará a ter o seguinte escalonamento:

- a) - De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);
- c) - De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

PARÁGRAFO ÚNICO – A MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – A Contribuição Confederativa Patronal, com base na alínea “b” do art. 548 da CLT, acolhida em assembleia preparatória e referendada nesta convenção passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo SINDESCOBRIMENTO, exigível em parcela única com vencimento em 20.11.2026, com guias fornecidas pelo mesmo:

- a) De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);
- c)- De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelo Sindescobrimento através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Belmonte, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período entre os dias 14 à 24 de dezembro de 2026 as empresas do comercio poderão funcionar em horário especial: **Conforme a tabela abaixo:**

14 A 18/12/2026	SEGUNDA A SEXTA - FEIRA	09:00 às 20:00
19/12/2026	SABADO	09:00 às 17:00
20/12/2026	DOMINGO	09:00 às 15:00
21/12/2026	SEGUNDA	09:00 às 20:00

22/12/2026	TERÇA	09:00 às 20:00
23/12/2026	QUARTA	09:00 às 20:00
24/12/2026	QUINTA	09:00 às 19:00

PARÁGRAFO UNICO – DA COMPENSAÇÃO – Para as empresas aderentes, as horas acrescidas à jornada normal de trabalho em virtude do Horário Especial do Período Natalino previsto na Cláusula Quadragésima oitava serão compensadas com forme a tabela abaixo:

08/02/2027	SEGUNDA – FEIRA (CARNAVAL)	FECHADO
09/02/2027	TERÇA - FEIRA (CARNAVAL)	FECHADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FORO COMPETENTE – Fica eleito o Foro da **Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – CONQUISTAS / AUMENTOS COMPENSÁVEIS – Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após **01/01/2026**, (Data Base), excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESTITUIÇÕES SALARIAIS – Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – MULTAS – O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento, da seguinte maneira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que funcionarem nos feriados constantes do parágrafo décimo segundo, da cláusula vigésima nona será condenada ao pagamento da multa prevista neste caput, independentemente de notificação ou comunicação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que se refere ao descumprimento das cláusulas contratuais desta Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se o constante do parágrafo anterior, o SINCOM notificará a parte infratora para sanar a irregularidade, tendo a empresa o prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação para fazê-lo. Dentro desse prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO – As empresas que na vigência desta convenção, tenham optado pelo Clube de Benefícios Sindescobrimento(CBS), ao termino desta, caso ainda não tenha sido fechada nova convenção

coletiva poderão solicitar a prorrogação do seu **Certificado de Adesão ao clube de benefício**, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do Instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO – Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

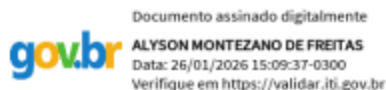
CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO - As cláusulas negociadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONCLUSÃO - E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 e parágrafos da CLT, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Porto Seguro/BA, 26 de janeiro de 2026.



Paulo Valeriano Miranda de Sena
Presidente do SINDESCOBRIMENTO.

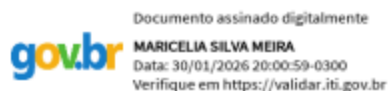


Alysson Montezano de Freitas
Vice - Presidente do SINDESCOBRIMENTO

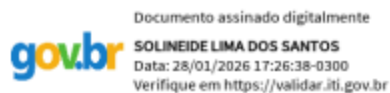
LEONARDO
AMARAL MATIAS

Assinado de forma digital por
LEONARDO AMARAL MATIAS
Dados: 2026.01.26 14:18:20
-03'00'

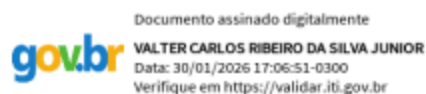
Leonardo Amaral Matias
Advogado OAB/BA 26.420



Maricélia Silva Meira
Presidente do SINCOM



Solineide Lima dos Santos
Diretora SINCOM



Valter Ribeiro
Advogado OAB/BA 54.987